

CÓDIGO DE ÉTICA  
E DE  
POLÍTICA DE  
INVESTIMENTOS PESSOAIS  
DA  
**APOLO INVESTIMENTOS LTDA.**

*Este Código de Ética estabelece princípios e regras aplicáveis a todos os Colaboradores da **APOLO INVESTIMENTOS LTDA.** (“**APOLO INVESTIMENTOS**”), conforme abaixo definido. É indispensável aos Colaboradores a obrigação de cumprir as ordens e as exigências de todas as leis e regras aplicáveis descritas neste Código, e, além disso, a responsabilidade profissional de agir de maneira ética em todos os serviços e atividades profissionais em que se envolva.*

## **Terminologias**

Serão doravante denominados apenas como “Cliente(s)”, uma ou mais pessoas, ou entidade que contrata serviços da **APOLO INVESTIMENTOS GESTÃO DE ATIVOS S.A.**, direta ou indiretamente.

Serão doravante denominados apenas “Colaboradores” todos os funcionários, colaboradores e sócios da **APOLO INVESTIMENTOS GESTÃO DE ATIVOS S.A.** e/ou de suas empresas coligadas e/ou controladas.

### **1. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

1.1. Todos os Colaboradores devem pautar suas atividades de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis aos negócios da **APOLO INVESTIMENTOS**, as regras estabelecidas neste Código de Ética e demais instruções de tempos em tempos emitidas pela **APOLO INVESTIMENTOS**. O descumprimento dessas disposições legais ou regulamentares acarretará em ação disciplinar que, dentre outras, poderá incluir a demissão por justa causa do Colaborador faltoso ou exclusão do quadro societário, sem prejuízo da imposição de multas pessoais e outras penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

1.2. O Colaborador deve observar também as normas de conduta para os responsáveis por administrar carteira de valores mobiliários descritas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 306 de 5 de maio de 1999 e alterações posteriores.

### **2. PRINCÍPIOS BASILARES À CONDUTA DO COLABORADOR**

#### **2.1. Integridade**

O Colaborador deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira íntegra e justa para os Clientes, diretores, sócios e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços.

#### **2.2. Competência**

O Colaborador deve prestar serviços aos Clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional.

#### **2.3. Profissionalismo**

O Colaborador em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os Clientes, profissionais colegas, e aqueles de profissões relacionadas.

## 2.4. Confidencialidade

O Colaborador não deve revelar nenhuma informação confidencial do Cliente sem o seu específico consentimento, a menos que em resposta a procedimento judicial.

## 3. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

3.1. A **APOLO INVESTIMENTOS** é administradora de carteira de fundos de investimentos, sem integrar o sistema de distribuição de valores mobiliários. Logo, não está apta a realizar oferta e distribuição de títulos e valores mobiliários, tão pouco de cotas de seus fundos de investimentos.

3.2. A distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão da **APOLO INVESTIMENTOS GESTÃO DE ATIVOS S.A.** será realizada por instituições devidamente habilitadas, que também serão responsáveis pela aplicação da política de Conheça seu Cliente (*KYC*) aos Clientes.

3.3. Os Colaboradores devem assegurar que instituição responsável pela distribuição devidamente conheça o Cliente para identificação correta do serviço adequado para o seu perfil. Além disso, devem buscar orientar o Cliente com a máxima eficiência e responsabilidade, bem como auxiliar o Cliente sempre que necessário.

## 4. PUBLICIDADE VERDADEIRA

4.1. Sempre que o Colaborador oferecer serviços da **APOLO INVESTIMENTOS** aos Clientes, é de particular importância verificar que toda a documentação de publicidade/marketing utilizada:

- i. É honesta e não enganosa, e contenha informações corretas, claras, precisas sobre as características dos serviços oferecidos; e
- ii. Divulga adequadamente os riscos envolvidos, inclusive destacando-os quando apropriado ou especificado pela legislação em vigor.

## 5. CONFIDENCIALIDADE

5.1. Todas as informações relacionadas aos negócios e sistemas da **APOLO INVESTIMENTOS** são confidenciais.

5.2. Os negócios e assuntos pessoais dos Clientes deverão sempre ser tratados com a mais estrita confidencialidade, não podendo ser divulgados a qualquer outro Cliente, terceiros, ou, ainda, a outros Colaboradores ou companhia associada, sem o prévio consentimento do Cliente, salvo em caso de resposta a procedimento judicial. Nesta hipótese, o colaborador deve comunicar imediatamente o fato ao Cliente.

## 6. Conflito de Interesses

6.1. Conflito de Interesse são todas as circunstâncias, os relacionamentos ou outros fatos relacionados aos próprios interesses financeiros, operacionais, de propriedade e/ou pessoais do Colaborador que impedirão, ou poderão de certa forma o impedir de prestar seu aconselhamento, suas recomendações ou serviços de forma desinteressada.

6.2. O Colaborador deve priorizar os interesses dos Clientes e os da **APOLO INVESTIMENTOS** aos próprios, mesmo quando conflitantes. Sempre que possível, conflitos de interesse reais ou meramente potenciais deverão ser evitados. Se, de qualquer modo, não for possível evitá-los, o Colaborador deverá tomar cuidados especiais a fim de assegurar que os Clientes nunca se encontrem em posição de desvantagem causada pelas ações da **APOLO INVESTIMENTOS**. Todos os conflitos de interesse existentes ou suspeitados deverão obrigatória e imediatamente comunicados à Administração.

6.3 O Colaborador deve atuar em tempo integral na gestão dos interesses dos fundos de investimento da **APOLO INVESTIMENTOS** e não deve dedicar parte significativa do seu tempo em estratégias de desenvolvimento pessoal.

## 7. INVESTIMENTOS PESSOAIS

7.1. O Colaborador poderá manter posições próprias em títulos e valores mobiliários, bem como adquirir cotas de Fundos de Investimento e Clubes de Investimentos, inclusive dos administrados pela **APOLO INVESTIMENTOS**, desde que não sejam realizadas operações de *day trade*. Só serão admitidas operações com instrumentos derivativos para efeito de *hedge*.

7.2. É vedado ao Colaborador realizar operações com instrumentos derivativos (futuros, opções, termos etc.) sem autorização prévia da Administração por escrito.

7.3. É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros que não sejam **APOLO INVESTIMENTOS**, sejam eles parentes, amigos ou pessoas com qualquer outra espécie de vínculo.

7.4. O Colaborador não poderá conscientemente atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre.

7.5 Caso as operações transcritas neste Capítulo sejam realizadas, deverão ser comunicadas por escrito à Administração da **APOLO INVESTIMENTOS**.

7.6. O Colaborador fica obrigada a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, conforme acima definido, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.

## 8. VEDAÇÕES AOS COLABORADORES

8.1. São proibidas aos Colaboradores as seguintes práticas:

- i. atrasar registro de operações, particularmente se em benefício de Colaboradores ou de outro Clientes;
- ii. negociar no mercado valendo-se de informações privilegiadas ou de informação confidencial, assim como repassar tais informações a terceiros para habilitá-los a negociar privilegiadamente;
- iii. cancelar contratos com desvantagem para a **APOLO INVESTIMENTOS** ou para seus Clientes;
- iv. deixar de tentar obter o melhor preço para o Cliente ou colocá-lo em posição desvantajosa;
- v. usar de interposta pessoa para realizar operações fraudulentas, irregulares ou em desacordo com este Código de Ética;
- vi. negociar fora dos preços correntes de mercado; e/ou
- vii. descumprir o disposto neste Código de Ética e na legislação aplicável à atividade da **APOLO INVESTIMENTOS**.

## 9. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

9.1. O Colaborador deve conhecer e aplicar a íntegra da legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei n° 9.613/98, a Circular BACEN n° 2.852/98, a Carta-Circular BACEN n° 2.826/98, a Instrução CVM n° 301/99 e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a política de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

9.2. As seguintes regras devem ser seguidas pelo Colaborador:

- i. manter-se alerta e atento a transações não usuais envolvendo Clientes, Colaboradores, ou o nome da **APOLO INVESTIMENTOS**; e
- ii. comunicar por escrito qualquer transação suspeita à Administração.

## 10. OBRIGATORIEDADE DE RELATO DE ATIVIDADES ILEGAIS E DESCUMPRIMENTO DE REGRAS

10.1. O Colaborador deve estar alerta à possível ocorrência de fraudes, roubo e outras atividades ilegais que possam trazer dano à **APOLO INVESTIMENTOS** e seus Clientes, assim como a suas respectivas imagens. Quaisquer atividades ilegais, ou contrárias às regras de conduta previstas neste Código, mesmo que meramente suspeitadas, deverão ser relatadas imediatamente à Administração.

10.2. Os Colaboradores estão obrigados a comunicar à Administração as seguintes operações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- i. Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ii. Operações realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- iv. Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- v. Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; e
- vi. Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s).